PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

27 de abril de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 304/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção aos Ofícios nº 151/2021 e 164/2021, referente aos Requerimentos nº 145/2021 e 158/2021, encaminhamos Despacho DEA/302/2021, provindo do Departamento de Administração.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
24 / 05 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
12 / 05 / 21
Funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

***

27 de abril de 2.021.

OFÍCIO DO EXECUTIVO nº 304/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção aos Ofícios nº 15/2021 e 16/2021, referente aos Requerimentos nº 145/2021 e 158/2021, encaminhamos Despacho DRA 702/2021, provindo do Departamento de Administração.

Renovamos a oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

19.05.21

A Diretoria Legislativa

29/04/2021

Presidente

Exmo. Sr. Vereador

RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)

Câmara Municipal

NESTA.

DESPACHO DEA/302/2021
16/03/2021

Assunto: Solicitação de informação
Nº processo: Req 145/2.021 e 158/2.021
Destino: **GAB**

Senhor, Tarcísio

Trata-se de solicitação de esclarecimentos referente ao contrato n° 168/2019 com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Viemos informar que a referida empresa presta serviços de **administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

Quanto ao Req 158/2.021informo que a planilha de controle segue anexo.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração

DESPACHO DEA/302/2021
16/03/2021

Assunto: Solicitação de informação
Nº processo: Req 158/2.021 e 158/2.021
Destino: GAB

Senhor, Tarcisio

Trata-se de solicitação de esclarecimentos referente ao contrato nº 168/2019 com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Vamos informar que a referida empresa presta serviços de **administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

Quanto ao Req 158/2.021informo que a planilha de controle segue anexo.

Atenciosamente,

Thaynnes C. Martial Madeira
Diretor Depto. de Administração

CONTRATO Nº 168/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ n.º 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 – Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Simone Faria Ninis Wolff**, portadora do RG nº. 63.464.246-7 SSP/SP e CPF 093.123.676-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/19 objeto do processo administrativo nº 12811/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. – O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. – O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1. – A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e estabelecimentos credenciados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. – Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.3. – Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. – Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.5. – Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6. – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7. – Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presenta cláusula 3ª deste contrato.

3.8. – O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. – O prazo de implantação do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para início dos serviços, que será emitida em 5 (cinco) dias corridos e contados da data de assinatura deste contrato.

4.2. – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital e neste contrato.

4.2.1. – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

Prefeitura Municipal/São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

SOMMALO DE JESUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (OPERACIONALIZAÇÃO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de adesão-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.279/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 760, Centro, CEP: 13872-232, neste ato na Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Morais de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.686.436 SSP/SP e CPF nº. 711.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Alexia, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 23.165.760/0001-10, com endereço na cidade de Mogi-Guaçu/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 – Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por sua Diretora Sra. **Simone Maria Wolff**, portadora do RG nº 63.464.264-7 SSP/SP e CPF nº 123.576.728-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e avençado, celebrado por força do presente termo o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/19 objeto do processo administrativo nº **1281/19**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (OPERACIONALIZAÇÃO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos que integram o Edital.

1.2 – O regime de execução deste contrato é o de **empreitada** por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2 – O cumprimento dos prazos especificados no Anexo I deverá ser observado a partir das peculiaridades previstas no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA FASE DE INSTALAÇÃO

3.1 – A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e estabelecimentos conveniados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma de Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2 – Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais instrumentos deste Instrumento, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

3.3 – Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4 – Recebendo a comunicação de término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita nos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos estão dotados dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.5 – Até 10 (trinta) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6 – Como não obstante, não atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão anotadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração informará a relotação da contagem de prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7 – Somente se atendidas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, o CONTRATADA atestará novamente, e comunicação se que trata o subitem 3.4 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.8 – O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecer as condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – FASE DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de implantação do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para início dos serviços, que será emitida em 5 (cinco) dias corridos e contados da data de assinatura deste contrato.

4.2 – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital e neste contrato.

4.2.1 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento no objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. – Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório nos termos definidos no Anexo I, Termo de Referência;

5.2. – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Cadastro da solicitação de serviço/peças/acessórios;
- Identificação da ordem de serviço cadastrada (data e hora de abertura e fechamento);
- Registro de garantia de peças e serviços;
- Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- Custo por tipo de manutenção;
- Custo global, mensal de serviços e peças;

5.2.2. – O Gestor do Contrato de cada Departamento solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

5.2.3. – Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" – 4,50% (menos quatro virgula cinquenta por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em um determinado mês;
T = taxa de administração;
G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com a manutenção da frota de veículos do mês.

5.2.4. – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

5.2.5. – Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços dos serviços diretamente com os estabelecimentos credenciados;

5.2.6. – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato de cada Departamento atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.2.7. – As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, e apresentadas para o Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

6.1. – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 159.166,66 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o total contratual estimado de **R$ 954.999,96 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos** incluindo a taxa administrativa de – 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizados.

6.2. – Os valores acimas discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.01.01.3.3.90.39.00 (Gabinete do Prefeito), 01.08.05.3.3.90.39.00 (Corpo de Bombeiros), 01.02.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Comunicação Social), 01.03.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), 01.04.01.3.3.90.39.00 (Departamento Jurídico), 01.18.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Programas de Informática), 01.05.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Administração), 01.06.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Recursos Humanos), 01.07.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Finanças), 01.08.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura), 01.09.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento), 01.10.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Engenharia), 01.11.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Assistência Social), 01.12.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Cultura), 01.19.01.3.3.90.39.00 (Assistência de Trânsito e Segurança), 01.13.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Esportes), 01.14.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Educação), 01.15.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Saúde).

6.3. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, em conformidade com os serviços executados.

6.4. – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.5. – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6. – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – **O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.**

7.2. – O prazo mencionado no subitem 7.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

7.3. – Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. – O prazo mencionado no subitem 7.1., poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

7.3. – Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual dos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7.4. – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
7.5. – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.
7.6. – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.
7.7. – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
8.2. – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.
8.3. – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
8.4. – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.
8.5. – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.6. – Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
8.7. – Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar todos os gestores e funcionários envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
8.8. – Comunicar imediatamente ao Departamento Requisitante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
8.9. – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
8.10. – Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre ISS e ICMS nas transações de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
8.11. – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
8.12. – A Contratada responsabiliza-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos enviados para a manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem a Contratante;
8.13. – Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.
8.14. – Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.
8.15. – Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
8.16. – Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
8.17. – Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
8.18. – Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os pontos da rede credenciada.
8.19. – Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
8.19. – Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.
8.20. – Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato;
9.2. – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos de peças, acessórios, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação aos serviços contratados, verificação dos prazos de execução, quantidade e qualidade materiais utilizados e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência e seus anexos;
9.3. – Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
9.4. – Analisar, aprovar ou rejeitar os orçamentos elaborados pela Contratada antes da execução dos serviços ou

mês referente ao Período de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.4 – Outrossim e mediante de contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não será alvo e pleiteará o pleito de indenização.

7.5 – A não prorrogação contratual por mérito de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

7.6 – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.7 – Além de outras exigências as, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou qualquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

8.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

8.4 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram ao a habilitação na fase licitatória, e ressalvas exigidas na fase de contratação.

8.5 – Reparar, corrigir, refazer, recomeçar ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6 – Prestar o serviço pelo período necessário para a execução deste contrato.

8.7 – Administrar financeiramente especifico com a finalidade de capacitar todos os gerentes e funcionários envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.8 – Comunicar imediatamente ao Departamento Requisitante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

8.9 – Comparecer, sempre que convocada, no local designado pelo CONTRATANTE, por meio de preposto habilitado para exercer o cargo, procedimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

8.10 – Fornecer o recolhimento dos tributos incidentes sobre ISS e ICMS nas transações de fornecimento de peças e serviços, e outro dos estabelecimentos credenciados;

8.11 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.12 – A Contratada responsabiliza-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos cedidos para a execução dos serviços nas oficinas/concessionárias credenciadas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, mediante ou acidentes, independendo de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem a Contratante.

8.13 – Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

8.14 – Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e uso por pessoas de novos veículos, sem custo extra para a administração.

8.15 – Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que deverá conter nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição cadastral, endereço completo e telefone.

8.16 – Deverá cumprir toda as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8.17 – Credenciar todos os serviços prestados pela rede credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.18 – Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer alterações verificadas com os pontos da rede credenciada.

8.19 – Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar possíveis problemas e esclarecer quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo sujeito a medição de atendimento eletrônico.

8.20 – Disponibilizar cursos por pessoa capacitada a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, com conhecimento e capacidade para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a disponibilidade necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações de base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência de central de atendimento ao usuário.

8.20 – Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato;

9.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no fornecimento de peças, assessórios, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação aos serviços contratados, verificação dos prazos de execução, quantidade e qualidade, mão-de-obra utilizada e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos contratados no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 – Convocar a Contratada a prestar reparos, sempre que necessário.

9.4 – Analisar, aprovar ou rejeitar os orçamentos elaborados pela Contratada antes da execução dos serviços ou

fornecimento de peças, componentes e acessórios apresentados pela Contratada;
9.5. – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
9.6. – Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;
9.7. – Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelece-se que:
10.1.1. – Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
a) apresentar de documentação falsa;
b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/19;
c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/19 ;
d) fraude na execução do contrato;
e) adotar comportamento inidôneo;
f) elaborar declaração falsa;
g) fraude fiscal.
10.1.2. – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;
b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
d.1) Caso o atraso perdure por mais de 5 (cinco) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.2. da presenta cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.
10.2. – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
10.3. – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.
10.4. – Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
10.5. – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
10.6. – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
10.7. – Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 10.6 da presente cláusula.
10.8. – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
10.9. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.
10.10. – Fica designado o Sr. Ezequias Ferreira de Araújo Junior, portador do CPF n.º 351.018.628-19 como GESTOR DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
11.2. – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 036/19.
12.3. – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula oitava do contrato.

Renata Moyses Casa
Diretora do Departamento de Administração

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Fornecimento de peças, componentes e acessórios aprovadas pela Contratada;

9.4 – Deletar, ou, não de substituir, ou, de vícios rejeitadas em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.5 – Rejeitar, por escrito, a Contratada, de fia a qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;

9.7 – Analisar as propostas Notas Fiscais e realizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 – Por força do presente instrumento observado o estabelecido das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, estabelecem-se que:

10.1.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, em caso de que pratique os motivos determinantes da punição, a perdas, danos, falha ou fraude, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais e/ou penalidades aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviços(s) ou recusar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (item o de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 036/19;

c) deixar de fornecer (ou) serviço(s), ou deixar de fazer a substituição dos(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I, termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 036/19;

d) fraude na execução do contrato;

e) ações contraproducentes;

f) inadoro comportamento;

g) fraude fiscal.

10.1.2 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 10.1.1, da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1, da presente cláusula, a linea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1, da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até a soma de 20% (vinte por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1, da presente cláusula, alínea "h".

d.1) Caso a atraso ultrapasse por mais de 5 (cinco) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "h" do subitem 10.1.2 da presente cláusula, devido caracterizado o inadimplemento total do contrato.

e) advertência, por descumprimento de qualquer dos deveres contratuais e editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efeito prejuízo à Administração Pública.

10.2 – Para fins deste instrumento, cona dera-se comportamento inidôneo a recusa de atos tais como os descritos nos artigos 86 parágrafo único, 90 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3 – As ocorrências previstas estabelecidas no ato instrumento não excluem a possibilidade de CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA eventuais outras perdas e danos decorrentes da multa, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

10.4 – Nos períodos dos serviços dividi dadas ações, quando a Contratada não observar, não cumprir ou descumprir as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da intimação.

10.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA

10.7 – Ocorrendo a rescisão do processo à aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para ressarcir o descrito e o que se trata o item 10.6 da presente cláusula.

10.8 – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9 – Registrados os danos contratuais para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será inscrita dívida para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

10.10 – Fica designado o Sr. Eduardo Pereira de Araújo Junior, portador do CPF nº 331.018.628-19 como GESTOR DEPARTAMENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações relatadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e o ai será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2 – Na hipótese de rescisão determinada a por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

12.1 – Do cumprimento e execução do o jeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o cumprimento objeto deste contrato, serão observadas as condições previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 036/19.

12.3 – A Contratante reclama, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e das seus anexos, conforme o inciso oitava do contrato.

Pátio do Duval Sucolim, 123 – 1º Nº – São João da Boa Vista CEP 13.872-123 Tel. (19) 3634-3037

Pedro Motta
Diretor de Departamento
de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO
14.1. – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO
15.1. – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/19**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12811/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
16.1. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
17.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Simone Faria Ninis Wolff
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) _____
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. – Aplicam-se aos casos omissos, o disposto na lei federal 10.520/02 e lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1994/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 029/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12811/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata de Sessão Pública do Pregão Administrativo e seus apêndices.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 15 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Simone Paula Maia Wolff
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Larissa Rodrigues Crippollini
RG. 24.593.270-7-SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) _____
Bernadina Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.280.185-8 SSP/SP
CPF. 35.010.828-19

Renata Moraes Cordeiro
Gerente de Departamento
de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Contrato n°. 168/19
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Vanderlei Borges de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1957
Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional prefeito@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Simone Faria Ninis Wolff
Cargo: Procuradora
CPF: 093.123.676-25 RG: 63.464.246-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 03/05/1988
Endereço residencial completo: Rua Bernardo José Sampaio, 238, Botafogo – Campinas/SP.
E-mail institucional: simone.faria@neofacilidades.com.br
E-mail pessoal: sifaria.23_sf@gmail.com
Telefone (s): (19) 998414-6711

Assinatura: _____

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento de Administração

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: ALIO OLIVEIRA SOUZA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MILLE
CONTRATO Nº: 16/2019
Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PROMOTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pela presente TERMO, fica(m) identificado(s) que:

1. Sabemos que a Corte de Contas que:
a) O ajuizamento de ação judicial que seja julgado e analisado e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante login e senha cadastrados no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em conformidade com o que estabelece na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Após de disponível no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, especialmente de caráter processual, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, atendendo-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, pessoalmente no processo.

2. Declaramos que TOMAMOS CIÊNCIA para:
a) O acompanhamento do andamento do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos vincular a tais formas legais e regimentais, exercer o direito de recorrer, interpor recursos e o que mais cabível.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2019.

Declaro(amos) que são(somos) o(s) abaixo:

Pela CONTRATADA:
Nome: Vanderlei Jorge de Carvalho
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 223.[illegible]-[illegible] SSP/SP
Data de Nascimento: [illegible]/1957
Endereço residencial completo: Avenida Ma [illegible] nº 604, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: [illegible]@[illegible].com.br
E-mail pessoal: [illegible]@[illegible].com
Telefone(s): [illegible]

Assinatura: _____

Pela CONTRATANTE:
Nome: Simone Maria Nina [illegible]
Cargo: Procurador
CPF: 040.122.078-[illegible] RG: [illegible] SSP/SP
Data de Nascimento: [illegible]/1968
Endereço residencial completo: Rua Frei [illegible] José Sanguino, 232, Botafogo – Campinas/SP
E-mail institucional: [illegible]@[illegible].com.br
E-mail pessoal: [illegible]@[illegible].com
Telefone(s): [illegible]

Assinatura: _____

Fernanda Moyses Cassiano
Gerente de Departamento
de Administração

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº. CONTRATO	NOME PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	DESTINO	VALOR LOCAÇÃO	VENCIMENTO	ÍNDICE
063/08	Erasmo Peres, Helena Toratti Peres, Simoni Peres Capobianco, Daniel Hélio Peres Júnior e Luis Fernando Peres	Avenida Brasília n° 1119 - Bairro Perpétuo Socorro	Escola – Serviço Nacional da Industria – SENAI	R$ 17.396,76	31/03/2022	INPC
113/08	Carlos Augusto de Alencar	Rua Carlos Kielander n.º 352 – Centro	Departamento de Finanças	R$ 1.765,52	09/06/2021	INPC
003/09	Jaime Valente Alves e Leomar Maria Ramires Alves	Rua Ana de Oliveira nº. 64 - Centro	Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco	R$ 4.271,11	31/12/2021	IGP-M
156/09	Dota & Tonizza Empreendimentos e Administração Ltda	Avenida Oscar Pirajá Martins, nº. 1520 – Vila Santa Edwirges	Departamento de Saúde	R$ 18.325,71 (desconto até 30/06/2021)	30/06/2021	INPC
050/10	Edelweiss Maciel Fonseca	Rua José Prímola, nº. 55 – Vila Valentim	CAPS II – Centro Atenção Psicossocial	R$ 4.141,88	31/01/2022	INPC
053/10	Elinton Adami Chaim	Rua João Pessoa n° 64 - Centro	Abrigar a Polícia Técnico-Científica – Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista.	R$ 4.200,00	02/03/2022	INPC
063/10	Fred Blasi	Rua Ana de Oliveira n.º 04 - Centro	Departamento de Engenharia, Divisão de Transito e Dipam	R$ 3.161,97	31/01/2022	INPC
233/10	Antonio Claudio Gumieri	Rua Maria José Galo Lopes nº. 110 – Vila Brasil	CAPS AD – Centro de Apoio Psicossocial	R$ 3.288,60	30/06/2021	INPC
285/10	José Antonio Goulart	Rua Senador Saraiva n.º 465- Vila Bancária	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	R$ 744,22	10/09/2021	INPC
0195/11	Rosa Maria de Oliveira Bittar	Rua Gabriel Ferreira, nº. 83 – Centro	Barracão para o Setor de Nutrição Escolar	R$ 4.784,24	31/08/2021	INPC
001/12	José Alexandre Marcondes De Oliveira	Rua Teófilo Ribeiro de Andrade nº 295 - Centro	Assessoria Jurídica do Município	R$ 8.125,81	13/01/2022	INPC
004/12	Oliveira Dota & Dota Empreendimentos e Administração Ltda	Rua João Francisco Valim, nº. 42 – Jd. Santa Rita.	Centro de Especialidades	R$ 4.187,90	14/01/2022	INPC
050/12	João De Freitas Nogueira (Judith de Carvalho Nogueira)	Rua Guiomar Novaes, nº. 202 - Centro	Pólo Modas Regional – Fundo Social de Solidariedade de São João da Boa Vista	R$ 2.423,34	08/09/2021	INPC
004/13	Luiz Otávio de Mendonça Castilho	Rua Marechal Deodoro, nº.	Centro de Especialidades	R$ 3.037,56	31/01/2022	INPC

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
...to de Administração

		198 – Centro	Odontológicas (C.E.O)			
076/13	JRA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	Avenida Brasília, nº. 1.885 – Sala 1 – 1º andar - Bairro Vila Zanetti	Poupatempo.	R$ 5.286,89	02/07/2023	INPC
091/13	Luiz Antônio Nogueira	Rua Marechal Deodoro n.º. 345 – Centro	Agência Ambiental CETESB – Companhia de Tecnologia e Agência Ambiental	R$ 5.240,28	11/06/2021	INPC
012/14	Judith de Carvalho Nogueira	Rua Antônio Machado, nº. 46 – Centro	Conselho Tutelar Municipal	R$ 1.274,76	31/12/2021	INPC
092/14	Oliveira Dota & Dota Empreendimentos e Administração Ltda	Rua José Rodrigues Estevam, nº. 136 – Vila Conceição	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Recanto do Jaguari	R$ 1.650,00	10/06/2021	INPC
116/14	Maria Imaculada Merlin	Rua Francisco Paschoal nº 260 - Santo André	Unidade de Saúde do Rosário	R$ 8.012,43	31/07/2021	INPC
050/15	Agropecuária Santa Mariana Ltda	Avenida Padre Josué, nº. 03 – Vila Operária	Acervo do Departamento de Turismo relativos ao Museu Histórico, Carnaval, Festa de São João e à Decoração de Natal.	R$ 5.091,48	05/01/2022	INPC
151/15	Eurico do Valle Ferreira Farnetani	Rua Dilo Gianelli, nº. 88 – Parque das Nações	Locação de Imóvel destinada a abrigar o novo Cartório Eleitoral	R$ 2.224,02	18/05/2021	INPC
004/16	Maria Olenka de Almeida Sorci	Avenida João Osório, nº. 596 e 596A – Jardim Bela Vista	UBS Acidino de Andrade	R$ 6.610,45	12/01/2022	INPC
039/16	Manoelina Martins Quinteri /Roberto Quinteri	Rua Augusto Alves do Santos, nº. 16 – Jardim Michelazzo	Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – Diretoria Regional de Atenção ao Egresso e Família – Região Central – CAEF São João da Boa Vista (Penas Alternativas)	R$ 1.484,65	21/02/2022	INPC
071/17	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP	Av. Doutor Oscar Pirajá Martins, nº. 870 – Santo André	Unidade da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Posto Fiscal)	R$ 1.371,61	31/05/2021	IGP-M
163/17	Vera Lucia Ferraz Barbosa	Rua Getúlio Vargas nºs. 552/554/576 - Centro	Abrigar a Central de Polícia Judiciária de São	R$ 9.454,86	05/11/2021	INPC

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

			João da Boa Vista/SP.			
070/18	Alexandre Silveira Finazzi	Rua Ana de Oliveira nº. 27 - Centro	Abrigar o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP	R$ 4.015,66	14/03/2022	INPC
194/18	Celso Antonio Silva e Rita Maria Junqueira Ribeiro Silva	Avenida Tereziano Valim, nº. 16 – Centro	Abrigar o polo de tecnologia e inovação da Assessoria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP	R$ 3.656,80	01/01/2021	INPC
002/19	Carlos Adami Andreollo	Avenida Dr. Durval Nicolau nº. 444/448 – Jardim Santa Clara	Abrigar as instalações do CEREST do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP.	R$ 3.300,00	06/01/2022	INPC
084/19	DELVO WESTIN BITTAR E ELIAS WESTIN BITTAR	Rua Benjamin Constant nº. 155 – Centro	Abrigar as instalações do Departamento de Educação	R$ 7.684,50	26/05/2021	INPC
156/19	GUSTAVO CARBINATTO E NATHALIA JOSEPHINA CARBINATTO	Rua José Acácio Diniz nº. 60 – Jardim dos Eucaliptos	Abrigar as instalações da unidade de educação infantil EMEB Antônio José Minghini do Departamento de Educação	R$ 4.632,30	04/09/2021	INPC
067/20	SALMA ANTAKLY ADIB	Rua Visconde do Rio Branco, nº 289,289 A com a Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 850 – Centro	Sediar o Pátio de Recolhimento de Veículos dentro do Município de São João da Boa Vista/SP	R$ 3.000,00	04/05/2021	INPC
076/20	ROBERTO TADEU CARNEVALLI E REGINA DE ARRUDA MACHADO CARNEVALI	Rua Jorge João Anfe nº 520 - Bairro Alegre	Abrigar a EMEB José Inácio Diniz do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP	R$ 1.300,00	17/06/2021	INPC
092/20	HELEODORO DE OLIVEIRA CARNEIRO	Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro	Abrigar as instalações do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Boa	R$ 10.000,00	13/07/2021	INPC

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

			Vista/SP.			
145/20	MARCIA DE ANDRADE AZEVEDO BERNARDES E OUTROS	Rua Ana de Oliveira, nº 47 – Centro	Abrigar as instalações do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP.	R$ 8.750,00	08/10/2021	INPC
188/20	CLORINDA NILSE PERES	Rua General Carneiro nº. 438 - Centro	Abrigar o Instrutor do Tiro de Guerra 02-036	R$ 1.600,00	22/12/2021	INPC
055/21	ADRIANO RAMOS PEREIRA	Rua Izabel Garcia Valim, nº 780, Jd. Lucas Teixeira	Destinado ao abrigo de munícipes, mediante determinação judicial	R$1.000,00	02/05/2022	INPC

Obs. Valores grifados serão reajustados por apostilamento em seus períodos próprios.

Atualizada em: 27/04//2021

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Departamento de Administração